



Estado do Rio de Janeiro  
**Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu**

**LEI Nº 4.366 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2014**

Dispõe sobre o Conselho Municipal de Saúde da  
Cidade de Nova Iguaçu e da outras providências.

Autoria: Prefeito Municipal

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O Conselho Municipal de Saúde, criado pela Lei Municipal nº 2.388/93, órgão colegiado, deliberativo permanente e paritário, responsável pelo acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação da política de saúde e das ações do Fundo Municipal de Saúde.

Art. 2º Ao Conselho Municipal de Saúde compete:

I - acompanhar a organização dos serviços de saúde em consonância com a Política de Saúde Nacional, Estadual e Municipal;

II - implementar a mobilização e articulação contínua da sociedade, na defesa dos princípios constitucionais que fundamentam o SUS;

III - discutir e aprovar propostas de operacionalização das diretrizes apontadas pelas Conferências de Saúde;

IV - participar da formulação e controle da execução da política de saúde, incluindo os seus aspectos econômicos e financeiros e propor estratégias para sua aplicação;

V - participar da elaboração do plano municipal de saúde e sobre ele deliberar, conforme as diversas situações epidemiológicas e a capacidade organizacional dos serviços;

VI - estabelecer procedimentos de acompanhamento da gestão do SUS, articulando-se com os demais colegiados, de Assistência Social, Meio Ambiente, Educação, Trabalho, Agricultura, Idosos, Criança e Adolescente e outros;

VII - participar e aprovar a revisão periódica do plano municipal de saúde;

VIII - deliberar sobre os programas de saúde e aprovar projetos a serem encaminhados ao Poder Executivo, propor a adoção de critérios definidores de qualidade e resolubilidade, atualizando-os em face do processo de incorporação dos avanços científicos e tecnológicos, na área da Saúde;

IX - aprovar critérios operacionais relativos à localização e ao tipo de unidades prestadoras de serviços de saúde no âmbito do SUS, tendo em vista o direito ao acesso universal, as ações de promoção, proteção e recuperação da saúde em todos os níveis de complexidade dos serviços, sob as diretrizes da hierarquização e regionalização da oferta e demanda de serviços, conforme o princípio da equidade;

X - avaliar periodicamente a organização dos serviços de saúde, emitindo recomendações para o seu aprimoramento;

XI - avaliar e deliberar sobre contratos e convênios, conforme as diretrizes do Sistema único de Saúde;

XII - aprovar a proposta orçamentária anual da saúde, tendo em vista as metas e prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias sempre observando o princípio do processo de planejamento e orçamento e o contido na Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, Decreto Nº 7.508, de 28 de junho de 2011 e Lei complementar 141 de 13 de janeiro de 2012;

XIII - propor critérios para programação e execução financeira e orçamentária do Fundo de Saúde e acompanhar a movimentação e destinação dos recursos;

XIV - fiscalizar os gastos e deliberar sobre critérios de movimentação de recurso próprios da Saúde e os transferido pela União e Estado;

XV - analisar e aprovar o relatório de gestão, com a prestação de contas e informações financeiras;

XVI - fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e dos serviços de saúde encaminhando aos demais órgãos de controle, seu parecer e suas recomendações;

XVII - encaminhar e responder as consultas sobre assuntos pertinentes às ações e aos serviços de saúde, bem como apreciar recurso a respeito de deliberações, nas suas respectivas instâncias;

XVIII - participar da organização da Conferência Municipal de Saúde de quatro em quatro anos e das Conferências temáticas em prazos determinados, convocada pelo Poder Executivo ou, extraordinariamente por sua iniciativa e participar conjuntamente com o Poder Público da comissão organizadora;

XIX - estimular a articulação e intercâmbio entre os Conselhos de Saúde e entidades governamentais e privadas, visando à promoção da Saúde;

XX - estimular, apoiar e promover Seminários, Congressos, Encontros, estudos e pesquisas sobre assuntos e temas na área de saúde pertinente ao desenvolvimento do Sistema Único de Saúde (SUS);

XXI – desenvolver ações de informação, educação e comunicação em saúde e divulgar as funções e competências do Conselho de saúde, seus trabalhos e decisões, incluindo agendas, datas e local das reuniões;

XXII – apoiar e promover a educação para o controle social, constando do conteúdo programático os fundamentos teóricos da saúde, a situação epidemiológica, a organização do SUS, a situação de funcionamento dos serviços do SUS, as políticas de saúde, orçamento e financiamento;

XXIII – participar, avaliar e propor a política de Recursos Humanos do SUS Municipal;

XXIV – acompanhar a implementação das deliberações das plenárias do conselho de saúde.

Art. 3º O Conselho Municipal de Saúde será formado por 24 (vinte e quatro) membros titulares, distribuídos paritariamente pelos usuários dos serviços de saúde, Associações representativas da sociedade local, Poder Público e prestadores de serviços de saúde,

representação dos trabalhadores de saúde e Conselhos Profissionais, ficando composto da seguinte forma:

I – a representação dos usuários será formada por 50% (cinquenta por cento) dos membros assim distribuídos:

a) 02 (dois) membros indicados por entidades e instituições de moradores representativas da Sociedade civil; com sede no município;

b) 02 (dois) membros indicados por entidades Sindicais de trabalhadores urbanos e/ou rurais, fora da área da Saúde, com sede no Município;

c) 02 (dois) membros indicados por entidades filantrópicas não prestadoras de serviços ao SUS com sede no município, sendo uma representativa de portadores de patologia e/ou necessidades especiais;

d) 02 (dois) membros representantes de Instituição formadoras de Profissionais de Saúde;

e) 02 (dois) membros de Conselhos profissionais e/ou Associação de classe fora da área de saúde;

f) 02 (dois) membros indicado por entidades de mulheres com sede no município.

II – a representação do governo, de prestadores de serviços conveniados ao SUS, ou sem fins lucrativos, será formada por 25% dos membros, assim distribuída:

a) 05 (cinco) membros da gestão da saúde, indicados pela Secretaria Municipal de Saúde;

b) 01 (um) membro dos prestadores de serviços privados ou sem fins lucrativos contratados pelo SUS, indicados por fórum próprio;

III – a representação dos trabalhadores da saúde será formada por 25% (vinte e cinco por cento) dos membros assim distribuídos:

a) 02 (dois) membros indicados pelos Sindicatos de trabalhadores da saúde com atuação, sede e/ou sub-sede no município e escolhidos em fórum próprio;

b) 04 (quatro) membros indicados entre associações de profissionais e/ou conselhos de classe com atuação na saúde com sede no município;

Parágrafo Único. As Entidades de representação de usuários e de profissionais de Saúde componentes do Conselho Municipal de Saúde deverão comprovar seu regular funcionamento na cidade.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal, emitirá Decreto publicado em Diário Oficial da municipalidade, convocando as entidades e instituições mencionadas no Art.3º, para que, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da publicação desta Lei habilitem-se a participar da composição do Conselho Municipal de Saúde;

§1º O Conselho Municipal de Saúde tem seu mandato de 03 (três) anos permitida à recondução, e sua composição será realizada por eleição entre seus pares em reunião amplamente divulgada e especificamente convocada, conforme o prazo estabelecido no caput do Artigo 4º desta Lei;

§2º As indicações das representações serão decisões autônomas de cada entidade relacionada no artigo 3º desta Lei;

§3º A composição do Conselho Municipal de Saúde poderá ter até 03 (três) entidades suplentes para cada segmento para eventuais substituições em casos de ausências em reuniões a serem reguladas em Regimento Interno do Conselho.

Art. 5º O Conselho Municipal de Saúde elegerá seu Presidente e demais comissões em reunião específica e amplamente convocada, e seus critérios estabelecido em Regimento Interno, cabendo a este os atos inerentes ao funcionamento do colegiado;

§1º O Secretário Executivo do Conselho é de livre indicação do Poder Executivo, inclusive, podendo ser substituído mesmo no decorrer de seu mandato e, se membro do Conselho, este deverá renunciar ao mandato cabendo à entidade de sua representação indicar seu substituto;

§2º O Conselho deliberará sobre seu Regimento Interno, definindo, explicitamente regras para seu funcionamento administrativo, bem como as prioridades de atuação.

Art. 6º O exercício das funções de membro do Conselho Municipal de Saúde é considerado de relevância pública.

Art. 7º O Governo Municipal garantirá estrutura material e de pessoal para o pleno funcionamento do Conselho Municipal de Saúde e, de acordo com a Lei Orçamentária Anual, lhe proverá com orçamento próprio destinado a verba de representação e sustentação.

Parágrafo Único. Todos os atos e eventos inerentes ao Conselho Municipal de Saúde deverão ser encaminhados a Subsecretaria dos Conselhos Municipais para publicação e participação em sua organização.

Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar para custeio das despesas de reestruturação e de funcionamento do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu, 27 de fevereiro de 2014.

NELSON ROBERTO BORNIER DE OLIVEIRA  
Prefeito

**Publicado em 28.02.2014 – ZM Notícias**